DECRETO Nº 04 , DE 8 DE NOVEMBRO DE 2.001.

"Declara Ponto Facultativo "

ILSONDELSO BATISTA DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado facultativo o ponto nas dependências da Câmara Municipal no dia 16 de novembro de 2.001.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

ILSONDELSO BATISTA DE OLIVEIRA
Presidente

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e um (8.11.2001).

◆

DECRETO Nº 05 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.001.

"Declara Ponto Facultativo "

ILSONDELSO BATISTA DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1°. Fica declarado facultativo o ponto nas dependências da Câmara Municipal nos dias 24 e 31 de dezembro de 2.001, vésperas de Natal e Ano Novo, respectivamente.

Art. 2°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

ILSONDELSO BATISTA DE OLIVEIRA
Presidente

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um (19.12.2001).

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001, DE 30 DE JANEIRO DE 2.001.

"Concede Título de Cidadão Sanjoanense
ao Dr. Michel Miguel Elias Temer Lulia

(autoria Ver. Antonio Manoel Miachon)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, DECRETA:-

Art. 1°. Fica concedido o Título de Cidadão Sanjoanense ao Ilustríssimo Dr. Michel Miguel Elias Temer Lulia, em justo reconhecimento pelos serviços prestados na área do Direito.

Art. 2°. A referida honraria será entregue através de Sessão Solene em data a ser marcada de comum acordo entre a Mesa da Câmara Municipal e o homenageado.

Art. 3°. As despesas decorrentes da outorga desta honraria, correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Ficam revogadas as disposições em contrário.